PROJETO DE LEI Nº 026/2010
AUTOR ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)

EMENTA: INSTITUE O SERVIÇO DE MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA NA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO DA MATA O SISTEMA DE MOTOTAXI

Art. 1º – Fica criado no município de São Lourenço da Mata o serviço de moto-táxi.
Art. 2º - Os serviços de transporte de passageiro em veículo automotor topo motocicleta, no município de São Lourenço da Mata, serão administrados pela Secretaria de
Transporte do Município, com assessoramento de CONTUR (Conselho Municipal de Transporte Urbano), sendo regidos por esta Lei.
Parágrafo único – Todas as deliberações do órgão gestor que dependem do efetivo assessoramento do CONTUR só terão validade após a aprovação deste Conselho.
Art. 3º - Moto-taxi, para o efeito desta Lei, é o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.
Art. 4º - Os serviços de moto-taxi classificam-se em:
I – regulares;
II – extraordinários;
§ 1º - Regulares são os serviços executados de forma contínua e permanente.
§ 2º - Extraordinários são os serviços executados para atender às necessidades excepcionais de transportes causados por fatores eventuais.
Art. 5º - As motocicletas que executarem o serviço de moto-taxi poderão circular em todo o Município de São Lourenço da Mata e as viagens terão pontos de partidas oficiais
estabelecidos pela DETRAN e pela Secretaria de Transporte do Município.
§ 1º - As motocicletas poderão circular livremente em busca de passageiros e poderão apanha-los fora dos pontos de paradas oficiais de moto-taxi, quando solicitadas pelos passageiros.
§ 2º - É proibido as motocicletas ficarem estacionadas nos pontos oficiais de paradas de ônibus e de táxi, só podendo faze-lo a uma distância mínima de 100m(cem metros) dos referidos pontos.
Art. 6º - Incuba ao Município, respeitadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal a prestação de serviço de transporte público de passageiro por veículo automotor tipo motocicleta, diretamente ou mediante delegação a particulares, sob o regime de concessão ou autorização em conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Art. 7º - A exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, respeitadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal, serão executadas por particular através de habilitação para tal serviço, mediante a concessão e autorização dada pelo Município de São Lourenço da Mata, em conformidade com os
interesses e as necessidades da população.

§ 1º - A concessão e a autorização para exploração dos serviços de transporte público de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta serão formalizadas mediante contrato ou termo celebrado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

§2º Que também a Prefeitura Municipal mediante a secretaria de transporte fica autorizada a modificar o regulamento com a padronização das necessidades do município.

São Lourenço da Mata, 18 de Novembro de 2010

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)
VEREADOR-PSB